UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 09/88

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2003 - CEPE

obs.: Alterado o Art. 12. p/Resolução nº 36/88

obs: alterada, em parte, pela Resolução nº 50/92

Fixa normas e condições de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras (cursos de pós-graduação)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, item I do Decreto nº 94664 de 23.07.87, a Portaria nº 475 de 27.08.87, do MEC, e o que determina a Resolução nº 08/87 do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e tendo em vista o que consta do processo nº 752/88-24,

R E S O L V E:

Art. 1º - O afastamento do pessoal docente para aperfeiçoar-se em Instituições nacionais ou estrangeiras, em cursos de pós-graduação relacionados com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e condições de que trata a presente resolução.

Art. 2º - O afastamento será autorizado pelo Reitor após pronunciamento favorável do Colegiado do Departamento ao qual o docente esteja vinculado e do respectivo Conselho Departamental, e aprovado pela Autoridade Ministerial competente, quando a instituição de destino for estrangeira.

Parágrafo Único - A autorização de afastamento será condicionada à inclusão do docente no Plano Institucional de Capacitação Docente.

Art. 3º - O afastamento somente poderá ocorrer para a realização de quatro níveis distintos de aperfeiçoamento:

I - para realização de cursos de especialização;

II - para realização de cursos de mestrado;

III - para realização de cursos de doutorado;

IV - para realização de curso, estágio ou pesquisa em nível de pós-doutorado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Continuação... RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

§ 1º - É vedada a concessão de afastamento para cursos de graduação bem como para freqüentar disciplinas isoladas ou desenvolver estudos desvinculados da aceitação do docente num dos quatro níveis de cursosmencionado no caput do Artigo.

§ 2º - O afastamento previsto no item I só será concedido em casos excepcionais, demonstrada a inexistência de cursos de pós-graduação - "stricto sensu" na área.

§ 3º - É vedada a concessão de afastamento para realizar cursos de especialização na própria UFES, sendo possível, entretanto, a redução de encargos docentes, a critério do Departamento.

§ 4º - É permitida a concessão de afastamento, nos termos desta Resolução, para realizar cursos de mestrado ou doutorado na própria UFES.

§ 5º - O afastamento previsto no item I terá a duração do curso, respeitado o limite máximo de 18(dezoito) meses de efetivo afastamento, conforme características do curso.

§ 6º - O afastamento previsto no item II terá a duração de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses, após demonstrada a existência de projeto de dissertação aprovado e créditos concluídos, e aprovação do orientador.

§ 7º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa do docente e do orientador, ser prorrogado uma segunda vez, por até mais 6(seis) meses dependendo de aprovação do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 8º - O afastamento a que se refere o item III terá duração de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por até mais 2(dois) anos, mediante justificativa do docente e do seu orientador.

§ 9º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado uma segunda vez, por até mais 1 (um) ano, dependendo de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conclusão de tese atrasada por motivos justificados e relevantes, mediante comprovação de conclusão de todas as exigências anteriores do programa de doutorado e justificativa do orientador.

§ 10 - O afastamento a que se refere o item IV terá duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1(um) ano.

§ 11 - O prazo de afastamento de docentes afastados para cur-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Continuação... RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

sos de mestrado e que forem autorizados a continuar os estudos a nível de doutorado será de 5(cinco) anos no máximo, aplicando-se a qualquer afastamento subseqüente o disposto no Art. 9º e seus parágrafos.

Art. 4º - Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no país poderão ser autorizados a permanecer até um ano em instituições estrangeiras de ensino superior desenvolvendo estudos complementares, comprovada a sua aceitação em instituição estrangeira e obedecidos todos os trâmites requeridos para afastamento ao exterior.

Parágrafo Único - O prazo de afastamento de que trata a presente artigo será computado dentro do período de afastamento previsto nesta Resolução.

Art. 5º - Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no exterior poderão ser autorizados a permanecer até um ano no Brasil para fins de coleta de dados de sua tese desde que autorizados por seu orientador e pelo curso, sendo este prazo considerado como segmento do período de afastamento disposto nesta Resolução.

Art. 6º - O afastamento para cursos de mestrado ou doutorado no país, para cursos não credenciados pelo CFE ou não recomendados pela CAPES/MEC, só será autorizado mediante declaração do interessado de estar ciente de que vantagens salariais e de progressão funcional ficarão condicionados a posterior credenciamento ou recomendação do referido curso.

Art. 7º - A concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer em exercício na UFES por tempo e regime de trabalho iguais ou superiores ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Parágrafo Único - O compromisso a que se refere o Art. 7º será firmado através de contrato entre o professor interessado e a UFES, contrato este cujos termos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - O docente admitido pela UFES somente poderá afastar-se para pós-graduação, em instituições nacionais ou estrangeiras, após prestar serviços por um período mínimo de 3(três) anos de atividades de magistério na Universidade.

segue...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

continuação ... RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

Art. 9º - O docente só poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério na Universidade por período de tempo pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 1º - Para a concessão de novo afastamento para uma segunda especialização ou um segundo pós-doutorado, deverá ser observado um intervalo mínimo de 5(cinco) anos.

§ 2º - Não será permitido afastamento para realização de curso do mesmo nível de outro já realizado pelo docente, nos casos de mestrado e doutorado, tenha ele se afastado anteriormente pela Universidade ou não.

Art. 10 - O docente que se afastar para realizar cursos de pós-graduação e não concluí-lo não terá direito a novo afastamento para outro curso enquanto não concluir o curso e obtiver o grau para o qual se afastou inicialmente.

Parágrafo Único - Verificado o não esgotamento dos prazos especificados no Art. 3º, o docente que houver retornado à UFES sem concluir o curso de mestrado ou doutorado poderá pleitear autorização para afastamento para defesa de tese ou dissertação por um período máximo de 6(seis) meses, uma única vez, comprovando a sua conclusão.

Art. 11 - Cada departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento um percentual máximo de 21% dos docentes lotados no departamento, respeitado o limite global de 15% dos docentes para a UFES como um todo.

Art. 12 - O requerimento do interessado, dirigido ao Reitor através do Centro, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de estar o docente incluído no Plano do Departamento;

b) carta de aceitação da instituição de destino;

c) extrato das atas do Departamento e do Conselho Departamental autorizando o afastamento e informando quanto à absorção dos encargos didáticos do professor;

d) exposição de motivo do departamento justificando a compatibilidade da área de conhecimento do curso de pós-graduação pretendido com a área de atuação do docente, ou o interesse do departamento em incrementar um novo campo de atuação no âmbito de sua área

OBS.: O Art. 12 da presente Resolução foi alterado, conforme Resolução nº 26/88 deste Conselho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

continuação... RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

de conhecimento;

e) indicação do curso e seu nível;

f) contrato de que trata o Art. 7º, parágrafo único, devidamente preenchido;

g) anexos 1 e 2 desta Resolução, devidamente preenchidos;

h) qualificação do docente pelo Departamento de Pessoal.

§ 1º - A solicitação de afastamento para instituições nacionais deverá ser protocolada na Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 1(um) mês antes do afastamento.

§ 2º - A solicitação de afastamento para o exterior deverá ser protocolada na Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 3(três) meses antes do afastamento.

§ 3º - Nos casos de prorrogação os prazos serão de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias se o curso for realizado no país ou no exterior respectivamente.

§ 4º - Fica a Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES autorizada a ajustar o anexo 2 para fins de informatização.

Art. 13 - Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.

Art. 14 - Todosdocente afastado fica obrigado a apresentar ao departamento, ao final de cada período letivo, relatório de atividades e de desempenho acadêmico, devidamente assinado pelo coordenador de curso ou pelo orientador, conforme modelo elaborado pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Após aprovado pelo departamento, o relatório deverá ser encaminhado à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O relatório do primeiro período letivo deve ser acompanhado do Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a realização do curso.

Art. 15 - Até 30(trinta) dias após o afastamento, o docente deverá comunicar à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seu endereço no País ou no exterior, atualizando-o sempre que necessário.

Art. 16 - Os docentes com mais de dois e menos de três anos de atividade de magistério na UFES e que tiverem tido seu afastamento aprovado

segue...

pelo Conselho Departamental até a data da aprovação desta Resolução, poderão ter seus afastamentos autorizados desde que estejam incluídos no Plano de Capacitação do Centro.

Art. 17 - Os casos omissão serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 1988.

Agostinho Mercon

AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDENCIA

Pub. no B.O. de Fevereiro-88 (nº 02)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

_____,
(Nome do Professor)

_____ vinculado ao Departamento de _____
(Categoria Funcional)

_____, vem, por meio deste, requerer seja autorizado o

seu afastamento a partir de ____/____/____, pelo prazo de ___(_____) meses,

a fim de _____, tu-
(Finalidade do Afastamento)

do de conformidade com o Formulário de Afastamento e demais documentos em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

_____, ___ de _____ de 19 .

_____
(Assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 2 - RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO

A. DADOS PESSOAIS

OME: _____

OCAL DE NASCIMENTO: _____
Cidade Estado País

EXO: ☐ Masculino ☐ Feminino 4. DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

PF: _____ 6. IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO: ____ DATA ____/____/____

STADO CIVIL: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Desq. ou Div. ☐ Outros

OME COMPLETO DO CÔNJUGE: _____

NDEREÇOS: (Constando Rua, Avenida, Nº, Bairro, CEP, Cidade, Estado, Telefone)
OMPLETOS:

TUAL: _____

ERMANENTE: _____

B. DADOS PROFISSIONAIS

INCULO EMPREGATÍCIO COM A UFES: ☐ Estatutário ☐ CLT ☐ Outros

EPARTAMENTO: _____

ENTRO: _____ 4. DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

ATEGORIA FUNCIONAL: ☐ Titular ☐ Adjunto ☐ Assistente ☐ Auxiliar

EGIME DE TRABALHO: ☐ DE ☐ 40 H ☐ 20 H ☐ Outro _____
(especificar)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

continuação... ANEXO 2 - RESOLUÇÃO 09/88 - CEPE

C. ESTUDOS PRETENDIDOS

REA E SUB-ÁREA DE ESTUDOS: _____

IVEL DE ESTUDOS: 1 ☐ Especialização 2 ☐ Mestrado 3 ☐ Doutorado

4 ☐ Pós-Doutorado 5 ☐ Outro _____ (especificar)

IPO DE AFASTAMENTO: ☐ Realização de Curso ☐ Defesa de Tese/Dissertação

NÍCIO DO AFASTAMENTO: ____/____/____ 4. DURAÇÃO PREVISTA: _____ (Meses)

OCAL DE ESTUDOS PRETENDIDO: 1. Instituição _____

Endereço: _____

UTRAS INSTITUIÇÕES ONDE PODERÁ FAZER O CURSO:

. Instituição: _____

Endereço: _____

. Instituição: _____

Endereço: _____

D. CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

☐ Com ônus ☐ Sem ônus ☐ Com ônus limitado

Outras _____ (especificar)

NSTITUIÇÃO FINANCIADORA: _____
A. BOLSA OU AUXÍLIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

continuação... ANEXO 2 - RESOLUÇÃO Nº.09/88 - CEPE

E. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AFASTAMENTOS ANTERIORES

Finalidade	Instituição/Local	Duração		Título Obtido ou a obter	Data da obtenção
		de	a		

APROVADO PELO DEPARTAMENTO EM: _____/_____/_____

DOCUMENTOS ANEXO:

3.1 [ ] Carta de Aceitação

3.2 [ ] Termo de Contrato

3.3 [ ] Plano de Trabalho

3.4 [ ] Comprovante de Inscrição

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

continuação... ANEXO 2 - RESOLUÇÃO Nº 09/88 - CEPE

PLANO DE TRABALHO

Em duas (2) vias

INSTRUÇÕES: Queira descrever, de forma clara e suscinta, o plano de trabalho a ser desenvolvido, nele incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Justificativa dos estudos pretendidos.
2. Objetivos do treinamento desejado.
3. Programa a ser cursado:
   a) principais tópicos de interesse;
   b) enfoque(s) dentro da área de concentração;
   c) assunto previsto para a dissertação ou tese.
4. Relevância dos estudos e da dissertação ou tese pretendidos, para solução de problemas brasileiros.
5. Atividades em que pretende aplicar o treinamento recebido.

Nome do (a) Candidato (a)

Local Data Assinatura